



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

Art. 898. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 932

.....

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses expressas previstas em lei ou ordem judicial específica, clara e fundamentada, as pessoas jurídicas descritas no artigo 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 não respondem pela reparação civil decorrente de atos ilícitos praticados por terceiros.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aperfeiçoamento do regime de responsabilização civil no contexto do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, com o objetivo de assegurar maior proteção à liberdade de expressão e à segurança jurídica, especialmente em períodos eleitorais.

Ao condicionar a responsabilização à existência de previsão legal específica ou decisão judicial clara e fundamentada, a proposta evita sanções automáticas e desproporcionais por atos praticados por terceiros. Tal cautela é fundamental para impedir que a responsabilização civil seja utilizada como meio indireto de cerceamento do debate público ou de inibição da crítica legítima.

A medida preserva o necessário equilíbrio entre liberdade e responsabilidade, sem afastar a possibilidade de reparação nos casos em que houver conduta culposa ou descumprimento de ordem judicial. Trata-se, portanto, de um reforço ao princípio da legalidade estrita, que confere previsibilidade e estabilidade às relações jurídicas, prevenindo distorções que possam afetar o curso do processo eleitoral.

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

